



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Praça Getúlio Vargas 71-Postal 61 Fone/Fax (046) 252-8000
85.530-000 Clevelândia - Paraná
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.193/2008

SÚMULA – Cria normas a serem obedecidas em caso de Realização de concurso público, por parte da Administração Municipal.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Em caso de realização de Concurso Público, pela Administração Municipal deste Município, com a devida cobrança de inscrições, os valores apurados com as mesmas serão destinados ao pagamento da empresa vencedora da licitação para a realização do referido concurso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em havendo sobras de recursos obtidos com as taxas de inscrição, estas serão destinadas ao Departamento de Assistência Social no sentido de beneficiar pessoas carentes da comunidade, dentro dos princípios legais.

ARTIGO 2º - Os candidatos que comprovarem através de atestado de pobreza expedido pela autoridade competente, ou declaração de próprio punho sob as penas da Lei, a falta de condição financeira de pagar a taxa de inscrição para o concurso público, serão isentados do pagamento da mesma.

ARTIGO 3º - Quando da realização de Concurso Público pelo Município, através de sua administração, serão obedecidas as disposições dos Artigos 37 e incisos II, III, IV, VIII da Constituição Federal de 1988, que trata do Acesso ao Trabalho, no que se refere a pessoas portadoras de Deficiência, nos termos da legislação municipal..

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

VANDERLEI VALERIO
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado Edição Nº 4456 Pág. 36
Em 5.12.08 Jornal: Diário Sulco